POLÍTICA NACIONAL

ALDIR BLANC

DE FOMENTO À CULTURA

# Guia Prático de Adesão à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

## Ciclo 2

SNC Sistema Nacional de Cultura

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**Presidente da República Federativa do Brasil**
Luiz Inácio Lula da Silva

**Vice-Presidente da República Federativa do Brasil**
Geraldo Alckmin

**Ministra de Estado da Cultura**
Margareth Menezes

**Secretário-Executivo**
Márcio Tavares dos Santos

**Secretária dos Comitês de Cultura**
Roberta Cristina Martins

**Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural**
Henilton Parente de Menezes

**Diretor de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios**
Thiago Rocha Leandro

**Diretora de Fomento Direto**
Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira

**Elaboração e Revisão de Conteúdo**
Felipe Jardim Ribeiro Lins
Lais Valente
Maria Eduarda Domingues Miranda Brandão
Paulo Rosa de Castro
Rafaela Cardoso Bezerra Cunha
Thiago Rocha Leandro

**Projeto Gráfico e Diagramação**
Camila Romeiro - ASCOM/MinC

**É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.**
**Venda proibida.**

# SUMÁRIO:


**4** Apresentação

**5** A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

**10** Como ter acesso aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Ciclo 2

**18** Como os recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura podem ser utilizados

# APRESENTAÇÃO

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos estados, Distrito Federal (DF) e municípios de forma continuada. Por meio dessa política, é possível investir em projetos e programas de maneira regular, e não só de modo emergencial, como aconteceu na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo.

Para apoiar os estados, o DF e os municípios, o Ministério da Cultura (MinC) elaborou este **Guia Prático de Adesão à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Ciclo 2**, apresentando as diretrizes básicas para a solicitação e execução dos recursos.

É importante que todos e todas tenham conhecimento sobre os objetivos e procedimentos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, pois esta é uma política federativa e de responsabilidade compartilhada e, sendo assim, apenas com a união de esforços de todos os entes federativos será possível implementá-la de maneira eficaz, fortalecendo o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e o acesso à cultura pela população brasileira.

Além deste Guia, outros materiais de apoio disponibilizados pelo Ministério da Cultura e informações atualizadas sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura podem ser encontradas no site do MinC: Política Nacional Aldir Blanc — Ministério da Cultura

**Boa leitura!**

# A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente, em parceria com todos os estados, o Distrito Federal (DF) e os municípios brasileiros.

Por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão repassados a cada ciclo aos estados, ao Distrito Federal (DF) e aos municípios até R$ 3 bilhões para execução de ações e atividades culturais, totalizando R$ 15 bilhões de investimento na cultura.

Os prazos e regulamentos podem ser atualizados a cada novo ciclo e as orientações deste Guia são válidas para o segundo ciclo de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Para a implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, algumas normas são fundamentais**

Lei nº 14.399/2022 – Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Decreto nº 11.740/2023 - Decreto que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Portaria MinC nº 200/2025 - Estabelece diretrizes para solicitação e execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

**Outras normas relacionadas à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**

Lei nº 14.903/2024 - Marco Regulatório do Fomento à Cultura

Lei nº 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)

Lei nº 14.719/2023 - Diretrizes para aplicação de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)

Decreto nº 11.453/2023 - Decreto de Fomento

Instrução Normativa MinC nº 08/2016 - PNCV

Portaria MinC nº 74/2023 - CEUs da Cultura

Portaria MinC nº 68/2023 - CEUs da Cultura

Outras normas, regulamentações e orientações serão divulgadas pelo Ministério da Cultura. Fique sempre atento(a) às comunicações no site e nas redes sociais oficiais do MinC!

## O RECURSO QUE SERÁ REPASSADO AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Todos os estados, Distrito Federal (DF) e municípios que comprovarem o cumprimento dos requisitos legais poderão acessar integralmente os recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura a que têm direito. Serão repassados, a cada ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, até R$ 3 bilhões. O recurso é distribuído entre os entes federativos proporcionalmente à população, considerando também critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal (FPM/FPE).

A lista com os valores que cada ente federativo habilitado tem direito a receber está disponível no link: gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/quanto-podera-receber

**Importante!** Para receber os recursos do segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, o ente federativo deverá:

**A.** ter seu Plano de Ação apresentado na Plataforma Transferegov e aprovado pelo Ministério da Cultura;

**B.** comprovar a execução de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos no ciclo anterior da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

**C.** comprovar a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura; e

**D.** apresentar o seu Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) na plataforma eletrônica específica disponibilizada pelo MinC.

**Atenção:**

O ente federativo que NÃO FIZER A ADESÃO na Plataforma Transferegov, mediante o envio e a aprovação do Plano de Ação, nos termos e prazos estabelecidos, NÃO receberá o valor da parcela referente ao segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, mas poderá receber as parcelas dos próximos ciclos, desde que cumpra os requisitos obrigatórios para recebimento dos recursos.

**Exemplo:** O município de "Aldirlândia" perdeu o prazo de adesão na Plataforma Transferegov. Dessa forma, não receberá os recursos do segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. No entanto, no terceiro ciclo, o município enviou seu Plano de Ação, que foi aprovado pelo MinC na Plataforma Transferegov, executou mais de 60% dos recursos do primeiro ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, destinou recursos próprios para a cultura e apresentou seu Plano de Aplicação de Recursos (PAR) na plataforma eletrônica específica disponibilizada pelo MinC. Assim, o município de "Aldirlândia" receberá os recursos correspondentes ao terceiro ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O ente federativo que FIZER A ADESÃO na Plataforma Transferegov, mas NÃO COMPROVAR o cumprimento de qualquer dos requisitos obrigatórios para recebimento dos recursos até a data de aferição estabelecida pelo MinC, não receberá o respectivo valor no segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, mas poderá solicitar e receber a integralidade das parcelas a partir do ciclo seguinte, sendo uma parcela por ciclo.

**Exemplo:** O município de "Aldirlândia" fez a adesão na Plataforma Transferegov, nos termos e prazos estabelecidos, mas, na aferição realizada pelo MinC, não comprovou a execução de, no mínimo, 60% dos recursos recebidos no primeiro ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em 2025. Dessa forma, o município não receberá os recursos do segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em 2025. No

entanto, no terceiro ciclo, “Aldirlândia” comprovou a execução de mais de 60% dos recursos do primeiro ciclo, destinou recursos próprios para a cultura nos termos estabelecidos em Lei e apresentou o seu Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) na plataforma eletrônica específica disponibilizada pelo MinC. Assim, o município terá direito a receber o recurso correspondente ao segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura integralmente. Da mesma forma, no quarto ciclo, se cumprir todos os requisitos legais, “Aldirlândia” receberá a integralidade do recurso referente ao terceiro ciclo, e assim por diante.



# COMO TER ACESSO AOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

## Passo 1 - Cadastro do Plano de Ação na TransfereGov

Para ter acesso ao recurso, os estados, o Distrito Federal (DF) e os municípios devem solicitá-lo na Plataforma Transferegov, por meio do cadastro do Plano de Ação e assinatura do Termo de Adesão.

O Plano de Ação terá caráter plurianual, abrangendo os quatro ciclos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Ele conterá o valor total dos recursos a serem recebidos durante esse período, bem como os dados básicos relacionados à execução dos recursos.

Antes de solicitar o recurso, verifique se está tudo certo na Plataforma Transferegov com o cadastro do ente federativo e da pessoa responsável pelo cadastro do Plano de Ação. Caso haja alguma pendência, o ente não conseguirá realizar o cadastro do Plano de Ação.

**Atenção!**

O ente federativo deve cadastrar na Plataforma Transferegov o órgão ou Fundo de Cultura que será responsável pela gestão dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, informando o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no seu Plano de Ação.

No cadastro do Plano de Ação na Plataforma Transferegov, o ente federativo preencherá as informações solicitadas. Esse Plano de Ação servirá de base para a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos (PAR), sobre o qual falaremos mais à frente neste Guia. Também será informada a agência do Banco do Brasil na qual será criada a conta específica para a operacionalização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Importante ficar atento(a) a este procedimento, pois não há como alterar posteriormente a agência e a conta corrente criada.

**Atenção:**

- O valor a ser preenchido deve ser o TOTAL, referente aos 4 (quatro) anos dos ciclos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Caso não seja preenchido com o valor integral, o ente federativo será diligenciado e deverá fazer a retificação com alteração para o valor devido (total).
- O período de execução a ser preenchido é até 31 de dezembro do ano seguinte ao recebimento do último ciclo: 31/12/2029.

Todo esse processo é simplificado e neste link estão disponíveis os tutoriais da Transferegov: gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/tutoriais-transferegov-ciclo-2

Há algumas especificidades na execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura para os estados e para os municípios que receberão valores iguais ou superiores a R$ 360 mil por ciclo. Veremos essas regras específicas mais a frente neste Guia, na seção "Como o recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura pode ser utilizado".

**Atenção!**

- O período para solicitação do recurso do ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc por meio da Plataforma Transferegov é de 15 de abril a 26 de maio de 2025!

Ao final do prazo de fechamento da Plataforma Transferegov para adesão ao ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, os recursos não solicitados serão redistribuídos pela União, utilizando-se os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original, para todos os entes federativos que:

- tenham seu Plano de Ação apresentado na Plataforma Transferegov e aprovado pelo MinC, e manifestem interesse em receber os novos recursos;

- em seus Planos de Ação, tenham proposto a utilização integral do recurso a eles disponibilizados; e
- façam jus, na redistribuição, a valores superiores a R$10.000,00 (dez mil reais).

Os saldos dos recursos não solicitados pelos estados e Distrito Federal (DF) serão redistribuídos entre eles. Os saldos dos recursos não solicitados pelos municípios serão redistribuídos para os demais municípios do mesmo estado e, caso não existam municípios aptos para recebimento de redistribuição, os recursos serão repassados aos respectivos estados.

## Passo 2 - Aferição do percentual mínimo de execução dos recursos

Para receber os recursos de cada ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, o ente federativo deve executar, no mínimo, 60% dos recursos recebidos no ciclo anterior.

Assim, para o Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, os entes federativos devem comprovar a execução de, pelo menos, 60% dos recursos que receberam no Ciclo 1. Da mesma forma, para receber os recursos do Ciclo 3, deverão comprovar a execução de pelo menos 60% dos recursos recebidos no Ciclo 2, e assim por diante.

A execução dos recursos será aferida anualmente pelo Ministério da Cultura, que divulgará, a cada ano, a data específica para essa aferição.

**Atenção!**

Para o ano de 2025, a aferição ocorrerá em 1º de julho de 2025.

É fundamental que o ente federativo esteja atento a essa data para garantir a comprovação da execução necessária.

**Importante:**

Para fins de comprovação de execução, será considerada a efetiva saída dos recursos recebidos da conta específica aberta para a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Não serão considerados o mero empenho ou o comprometimento dos recursos em despesas futuras, nem a saída de recursos de outra conta que não a específica da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Também serão desconsiderados do valor os rendimentos financeiros auferidos bem como de eventuais reversões, conforme o §4º do Art. 9º da Portaria MinC nº 200/2025, que dispõe:

"§ 4º A aferição do percentual de execução mencionado no *caput*, para o ciclo de 2025, considerará exclusivamente o valor nominal dos recursos transferidos pelo Ministério da Cultura para o ciclo em análise, desconsiderando-se, para este fim específico de habilitação, eventuais reversões e os rendimentos financeiros auferidos".

**Exceções:**

A exigência de execução de 60% dos recursos do ciclo anterior NÃO será aplicada nas seguintes situações:

1. **No primeiro ano de adesão do ente federativo solicitante.**

   **Exemplo:** O município de "Aldirlândia" não aderiu ao ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, mas quer aderir ao ciclo 2 para receber os recursos a que tem direito. Como não recebeu os recursos do Ciclo 1, não se submeterá à aferição da execução de 60% dos recursos recebidos, devendo, ainda assim, comprovar os demais requisitos legais.

2. **Aos municípios que tiverem revertido recursos aos respectivos estados.**

   **Exemplo:** O município de "Aldirlândia" aderiu ao ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e recebeu os respectivos recursos.

Entretanto, por não ter realizado a adequação orçamentária no prazo de 180 dias (revogado pelo Decreto nº 12.409/2025), reverteu os recursos à conta bancária específica, vinculada ao fundo estadual de cultura do estado onde o município se localiza. Em razão da devolução dos recursos, não se submeterá à aferição da execução de 60% dos recursos recebidos, devendo, ainda assim, comprovar os demais requisitos legais.

3. **Situação de recursos bloqueados ou sequestrados por decisão judicial, desde que demonstrem a adoção de medidas para reaver os recursos judicialmente indisponibilizados.**

**Exemplo**: Em "Aldirlândia", os recursos recebidos no ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura foram bloqueados por decisão judicial devido a uma pendência fiscal. Diante disso, o município adotou medidas legais, como a interposição de um recurso solicitando o desbloqueio e a apresentação de garantias financeiras, buscando reaver os valores judicialmente indisponibilizados para garantir a continuidade dos investimentos na área cultural. Tendo em vista a adoção dessas medidas, o município não se submeterá à aferição da execução de 60% dos recursos recebidos, devendo, ainda assim, comprovar os demais requisitos legais.

**Obs.: essa exceção não isenta o ente federativo de cumprir as sanções e procedimentos cabíveis em âmbito local.**

## Passo 3 - Destinação de recursos próprios para a cultura

Para receber os recursos do ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc, os entes federativos devem se comprometer a investir recursos próprios na cultura, de forma a impedir o desinvestimento de recursos locais na área da cultura.

Especificamente para o Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, esse compromisso será feito juntamente com o Termo de Adesão na Plataforma Transferegov, no momento de sua assinatura.

Para os ciclos seguintes, o Ministério da Cultura divulgará parâmetros específicos para aferição de recursos próprios e mensuração de critérios sobre desinvestimento.

## Passo 4 - Apresentação do Plano de Aplicação dos Recursos na plataforma eletrônica específica

O Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) consiste em documento que detalha as metas e ações referentes ao Plano de Ação cadastrado na Plataforma Transferegov.

O PAR será elaborado pelo ente federativo, em conformidade com o modelo que será disponibilizado pelo MinC, mediante participação da sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do território.

O PAR deve ser publicado na plataforma eletrônica específica disponibilizada pelo MinC. Os processos de participação social serão registrados em ata, além de fotos, vídeos e/ou demais formas de registro, que devem ser apresentadas juntamente com o PAR na plataforma eletrônica específica, nos prazos e condições definidos em ato normativo do Ministério da Cultura.

**Atenção!**

Na execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, devem ser asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens artísticas e expressões culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2023.

## Passo 5 - Recebimento dos recursos

Após a apresentação do Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) e aferição dos demais requisitos pelo Ministério da Cultura, a União realizará o repasse dos recursos aos estados, ao Distrito Federal (DF) e aos municípios, em conta bancária específica aberta automaticamente no Banco do Brasil pela Plataforma Transferegov, conforme o cronograma de pagamento a ser publicado pelo MinC.

**Atenção!**

Os recursos transferidos deverão ser geridos exclusivamente na conta bancária específica aberta automaticamente no Banco do Brasil pela Plataforma Transferegov. As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas durante a execução dos recursos diretamente no sistema Gestão Ágil do Banco do Brasil. É importante que os entes federativos estejam atentos a essas orientações, para garantir a conformidade nas movimentações.

A conta bancária terá aplicação automática dos recursos, e os rendimentos financeiros gerados poderão ser utilizados diretamente para a execução do objeto do Plano de Ação, sem a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura. No entanto, os entes federativos devem informar, na plataforma eletrônica específica disponibilizada pelo MinC, o uso desses rendimentos para garantir a transparência e o correto acompanhamento da execução.

**Importante!** Todos os recursos devem ser internalizados no orçamento distrital, municipal e estadual para que possam ser executados. Assim, os entes federativos devem incluir na sua Lei Orçamentária Anual (LOA) os valores da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a chamada adequação orçamentária. Conforme o Decreto nº 12.409, de 13 de março de 2025, não existe mais prazo para realizar esse procedimento, porém, o setor financeiro-orçamentário do ente federativo deve ser consultado para seguir os trâmites orçamentários padrões já estabelecidos.

Os entes federativos terão autonomia para classificar as despesas como correntes ou despesas de capital, no momento da realização de sua adequação orçamentária. Isso deve ser feito em conformidade com a categoria econômica correspondente às metas e ações informadas no Plano de Aplicação dos Recursos.

Veja, a seguir, o resumo do fluxo a ser seguido para implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:



# COMO O RECURSO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PODE SER UTILIZADO

Vejamos agora, de maneira geral, como o recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura pode ser utilizado. Em seguida, veremos as especificidades de cada grupo de entes federativos, de acordo com o valor que receberão.

**O que pode**

**Fomento Cultural**, conforme previsto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XI, XIV, XV, XVI, XVII, Art. 5º da Lei 14.399/2022.

**Obras, reformas, e aquisição de bens culturais**, conforme previsto nos incisos VIII, IX, X e XII da do Art. 5º da Lei 14.399/2022.

**Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais**, nos termos do Art. 5º, inciso XIII Art. 7º, inciso I, alínea b e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022.

**Apoio à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (custo operacional)**, limitado ao valor de 5% do valor ao qual o ente federativo tem direito, conforme previsto no inciso II do parágrafo único do Art. 5º da Lei 14.399/2022.

**O que não pode**

Pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta.

Destinar recursos para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução de ações de operacionalização da lei, entre as

quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras.

Como mencionado, há algumas especificidades no uso do recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, havendo percentuais determinados para aplicação do recurso, a depender do ente federativo de acordo com o valor que será repassado. Vejamos essas especificidades agora:

**Estados e Distrito Federal :**
20% para os CEUs.

**Atenção!**

A solicitação dos recursos para os CEUs foi feita em um módulo próprio da Transferegov.

No mínimo, 10% do valor recebido deve ser utilizado para a implementação da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV).

**Municípios que receberem valores iguais ou superiores a R$ 360 mil:**
No mínimo, 25% do valor recebido deve ser utilizado com a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV).

**Municípios que receberem valores inferiores a R$ 360 mil:**
Não há percentual obrigatório, podendo aplicar o recurso da forma que definir.

**Importante!** O Plano de Ação não será alterado. Os ajustes, quando necessários, serão feitos no PAR, sem necessidade de autorização do MinC, respeitados os percentuais previstos para a PNCV e para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, devendo ser informados e justificados ao Ministério da Cultura por meio de plataforma eletrônica específica.

**Anote os prazos do ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura!**

**Envio do Plano de Ação na Transferegov:** 15/04/2025 a 26/05/2025

**Assinatura do Termo de Adesão:** 15/04/2025 a 12/06/2025

**Envio do PAR:** 05/06/2025 a 07/07/2025

**Aferição do percentual mínimo de execução do Ciclo 1:** 1º/07/2025

**Pagamento:** segundo semestre de 2025

SNC
Sistema Nacional de Cultura

MINISTÉRIO DA
**CULTURA**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO